

**PARECER Nº 003 /2015 - CDC**

**Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI nº 34, de 2015, que "Dispõe sobre a divulgação, nos bares, boates e estabelecimentos similares situados no Distrito Federal, da proibição de cobrança de consumação mínima".**

**AUTOR: Deputado Chico Leite**

**RELATOR: Deputado Julio Cesar**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se o Projeto de Lei n.º 34, de 2015, que "Dispõe sobre a divulgação, nos bares, boates e estabelecimentos similares situados no Distrito Federal, da proibição de cobrança de consumação mínima".

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

É o Relatório.

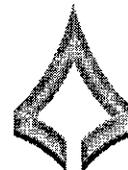
**II – VOTO DO RELATOR**

É do regimento interno desta douta casa de leis a imposição no sentido de que compete a esta comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre "relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor".

O projeto se afigura por demais meritório e merece todo respeito no âmbito desta comissão. Isto porque, de fato e de verdade, como muito bem mencionado pelo nobre autor, visa contribuir para transparência nas relações de consumo e respeito aos clientes de bares, boates e similares do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Defesa do Consumidor



O Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 39, incisos I e IV, respectivamente, a proibição da venda casada e da prevalência da fraqueza ou ignorância do consumidor tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.

A intenção legislativa aquilata subsume-se perfeitamente aos princípios regentes do Direito do Consumidor. Isto porque, a falta de informação dos frequentadores desses locais quanto à ilegalidade da cobrança de consumação mínima, que constitui venda casada, fez com que essa prática contrária ao Direito do Consumidor se tornasse cada vez mais corriqueira.

Diante do exposto, em face das razões elencadas acima, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 34/2015**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, /

de 2015.

**Deputado Chico Vigilante**  
**Presidente**

**Deputado Julio Cesar**  
**Relator**